C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

GAZETA DO SUDOESTE
7 anos
ANO IX Nº 1256 Quinta-feira, 07 de março de 1996

Merion RESTAURANTE

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

LEI Nº 1.426
Data: 01 de março de 1996

SÚMULA: Autoriza o Executivo a repassar verba para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a repassar verba de R$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, até 30 de julho de 1996, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo.

Parágrafo único. No valor constante do "caput"estão incluídas férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, previdência e todos os demais encargos sociais.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará com vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de março de 1996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14

10 anos GAZETA DO SUDOESTE

ANO IX Nº 1255 Quarta-feira, 06 de março de 1996

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
Lei Nº 1.426
Data: 01 de março de 1996

Súmula: Autoriza o Executivo a repassar verba para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica autorizado o Executivo a repassar verba para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio dos serventuários do Cartório do mesmo Juízo.

Parágrafo único - No valor constante do "caput" estão incluídas férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, previdência e todos os demais encargos sociais.

Art 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de março de 1996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 05/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo repassar verba para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco.

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo a repassar verba de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, até 30 de julho de 1996, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo.

Parágrafo único. No valor constante do "caput" estão incluídas férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, previdência e todos os demais encargos sociais.

Art. 2° - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de fevereiro de 1996.

C. Mun. de P. B
Fls. N.º 12
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 05/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo repassar verba para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a repassar verba de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, até 30 de julho de 1996, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo.

Parágrafo único. No valor constante do "caput" estão incluídas férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, previdência e todos os demais encargos sociais.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1996.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/96

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para repassar verba de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, até 30 de julho de 1.996, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de um serventuário do mesmo cartório, esta Comissão, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender imprescindível para o bom andamento do serviço forense, o auxílio financeiro para manter um serventuário, fato este que proporcionará um melhor atendimento aos usuários da justiça, caracterizando desta forma o interesse público.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1.996.

Ivo Polo - Presidente

Osvaldo Ruaro - Relator

Gilson Marcondes

Nereu Faustino Ceni

Pedro Polo Neto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 10
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 005/96, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para repassar verba de R$ 300,00 (Trezentos reais) mensais, até 30 de julho de 1.996, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de um serventuário do cartório do mesmo juízo.

Esta Comissão, analisando detidamente a matéria, conclui em exarar parecer contrário a aprovação da mesma, em razão de contrariar norma expressa na Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que em seu artigo 4º, assim dispõe:

"Art. 4º - A lei de orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º."

Referida disposição impossibilita que a Administração Pública efetue despesas estranhas daquelas que a legislação lhe faculta.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem se manifestado no mesmo sentido, em diversas consultas efetuadas por Municípios, da impossibilidade de arcar com despesas estranhas à sua função.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1.996.

Oradi Francisco Caldatto - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Relator

Nelson Bertani

Cilmar Francisco Pastorello

Luiz Moraes

Rua Araribóia, 491 Telefax (0462) 24-2243 85.505-030

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/96

Busca o Executivo Municipal obter apoio desta casa de leis em caráter autorizativo para repassar o valor de R$ 300.00 (Trezentos Reais) mensais até 30 de Julho de 1996 para o Juizo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco - Pr., para custeio de funcionário.

Tal pretensão visa o funcionamento da Vara Criminal o qual é sabido das dificuldades que atravessa os serventuários da Justiça.

PELO EXPOSTO, opina esta comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

Pato Branco, 22 de Fevereiro de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE

Gilmar Luiz Arcari - RELATOR

Osvaldo Ruaro

Hélio Pícollo

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1996.

aprovada 4 votos contra dos Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Orçamentos: Caldatto, Bertani, Palazzo, Corrêa e Pastorello

Exmo. Sr.
CLAUDIO BONATTO
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

Senhor Presidente:

O vereador ~~GILSON MARCONDES~~ (PDT), adiante assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei sob nº 05/96, especificamente quanto ao art. 1º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - O art. 1º, do Projeto de Lei nº 05/96, passará a vigorar com a seguinte rédação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a repassar a verba de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, até 30 de julho de 1.996, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo."

Nestes termos, pedimos deferimento.

GILSON MARCONDES - VEREADOR (PDT)

PROPONENTES:

OSVALDO L. GABRIEL
PEDRO POLO NETO
PAULO B. FALLEIRO
NEREU F. CORSI
OSVALDO RUARO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para repassar verba de R$ 300,00 (Trezentos reais) mensais, até 30 de julho de 1.996, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de um serventuário de seu quadro.

A Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu artigo 4º, assim preceitua:

"Art. 4º - A lei de orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º." (grifo nosso)

Da análise do dispositivo acima depreende-se que todas as despesas públicas são vinculadas à respectiva permissão contida em lei, impossibilitando, desta forma, que a Administração Pública efetue despesas estranhas daquelas que a legislação lhe faculta.

Sobre o assunto em questão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reiteradas vezes assim tem se manifestado:

"Consulta. Ilegal o pagamento pelo Município de despesas com servidores da Justiça Eleitoral, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 4.320/64, que caracteriza tal dispêndio como estranho ao erário municipal e, ainda, porque as despesas decorrentes do Poder Judiciário dispõem de dotação no orçamento próprio deste Poder, nos termos do artigo 99 da CF/88." Resolução nº 1.005/94 - TC - unânime. (Revista do TC nº 109 - jan/mar 1994 - pág. 168)

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
Visto

"Consulta. Pagamento de salário a pessoal pertencente ao Poder Judiciário. Impossibilidade, pois o Município não possui função jurisdicional, não devendo, de acordo com a LF 4.320/64 - artigo 4º, arcar com despesas estranhas à sua função." Resolução nº 32.261/93 - TC - unânime. (Revista do TC nº 108 - set/dez 1993)

A Constituição Federal em seu artigo 99 reza que "ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Diante do exposto, exaramos parecer contrário a aprovação da matéria, por ferir a norma contida no artigo 4º da Lei Federal nº 4.320/64, não podendo desta forma o Pode Executivo Municipal arcar com despesas estranhas à sua função.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 1.996.

José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

C. Mun. de Pato Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 05/96

Súmula: *Autoriza o Executivo repassar verba para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco.*

Art. 1º. *Fica autorizado o Executivo a repassar verba de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, até 30 de julho de 1.996, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de um serventuário do Cartório do mesmo Juízo.*

Parágrafo único. *No valor constante do "caput" estão incluídas férias acrescida de um terço, décimo terceiro salário, previdência e todos os demais encargos sociais.*

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.996.*

Pato Branco, 14 de fevereiro de 1.996

Dalvino Longhi
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Data 14/02/96 Hora 14h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

M E N S A G E M Nº003 /96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para repassar verba para o Juízo de Direito da Vara Criminal de nossa Comarca, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, de fevereiro pp. a 30 de julho de 1.996, destinado ao custeio de um serventuário do Cartório do mesmo Juízo, no que se incluem todos os acessórios salariais (férias com 1/3 de acréscimo, 13° salário, previdência, etc.).

Segundo se vê da inclusa cópia do Ofício nº 174, de 02/02/96, da MMª. Juíza da Vara Criminal, Doutra Sayonara Sedano, objeto do Protocolo nº 179464/96, que nos solicita socorro em face das gravíssimas e incontornáveis dificuldades que o Cartório desse Juízo vem passando em face da inescusável omissão do Tribunal de Justiça do Estado, único e verdadeiro responsável pela carência de funcionários nesse importantíssimo órgão judicial.

Veja-se que nos solicita o custeio de dois (2) funcionários. Entretanto, dadas as dificuldades que experimentamos, entendemos que, no mínimo, para um deles devemos contribuir, já que um deles se desligou por não ter recebido seus vencimentos relativos a janeiro pp., pelo menos. E assim consideramos principalmente em face de que, sem pelo menos um dos serventuários, o andamento dos processos de réus presos ficará comprometido e forçará a liberação de delinqüentes de alta periculosidade

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

que certamente deixarão a Comunidade em grave e permanente risco da ação criminosa dos mesmos, o que poderá ser, senão resolvido, pelo menos minimizado.

Considerando que o serventuário em questão se encontra sem receber remuneração desde dezembro pp., encarecemos que a matéria seja apreciada em ***regime de urgência urgentíssima.***

Contando com a sua aprovação do Projeto e Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos e estima e consideração

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 14 de fevereiro de 1.996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ. ----------

Of. Nº 134/96-CR.- Em 12 de FEVEREIRO de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO
Nº 179464

SENHOR PREFEITO:-

Venho através deste expor e solicitar a Vossa Excelência o que segue:

No Cartório da Vara Criminal desta Comarca de Pato Branco tramitam aproximadamente 1500 processos, sendo que, são realizadas em média 06 audiências/dia.

Além do Escrivão Faustino Elias dos Santos Filho e da escrevente juramentada Margareth Regina Wollf Fernandes, faz-se necessário pelo menos mais dois auxiliares.

No entanto, estamos aguardando autorização do Tribunal de Justiça, para a realização de concurso público para contratação dos dois auxiliares. Ressalte-se que, a presença de mais dois funcionários junto à Vara Criminal, é imprescindível para o bom andamento do serviço forense.

Diante do exposto e conforme entendimento verbal com o ilustre advogado Nelson A. Sguarizzi, venho solicitar de Vossa Excelência auxílio para o pagamento dos salários de dois (2) auxiliares, à partir de Janeiro/1996, enquanto não houver definição pelo Tribunal de Justiça.

Outrossim, informo que o salário que vinha sendo pago, era de R$ 300,00 (Trezentos reais), para cada um.

Na certeza de contar com a colaboração -

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.----------

Of. Nº 134/96-CR.- (continuação...) Em 12 de FEVEREIRO de 19 96.

... do Município de Pato Branco, tão bem representado por Vossa Excelência, desde já, agradeço em nome do Poder Judiciário da Comarca.-

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO
DIRETORA DO FORUM

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR DELVINO LONGHI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
PATO BRANCO - PR.-